Lei nº 468 de 4 de maio de 1.963.
"Autoriza o Poder Executivo, a construir Prédio para Grupo Escolar Municipal."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, nesta cidade um Prédio para Grupo Escolar Municipal.

Art. 2º - O local a ser edificado o prédio previsto no artigo primeiro será escolhido pelo Prefeito Municipal, levando em conta as condições de um modo geral, para a finalidade;

§ 1º - A construção de que trata o artigo primeiro, será de níveis condizentes com os recursos atuais da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Os trabalhos necessários à construção pretendida, deverão ser iniciados imediatamente, afim de atender a si-

tuação atual;

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas respectivas aos trabalhos previstos nesta Lei terão suas origens em Créditos Especiais;

§ Único - Ficará o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Especiais necessários aos recursos aludidos no artigo terceiro;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou transcrição em livro próprio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos 4 de maio de 1.963.

a) Belarmino Roriz.
João José de Morais.
Antônio Luciano de Araujo.

— X — X —